LEI Nº 3.253, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.

Estabelece os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice Prefeito Municipal a partir de 1º de janeiro de 2.013 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os subsídios do Prefeito do Município de Leme são fixados em R$ 18.160,54 (dezoito mil, cento e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos) mensais.

Artigo 2º - Os subsídios do Vice Prefeito do Município de Leme são fixados em R$ 5.752,71 (cinco mil, setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos) mensais.

Artigo 3º - Os valores dos subsídios previstos pelos artigos anteriores serão revistos, anualmente, sempre na mesma data da revisão geral anual e sem distinção do índice aplicado aos servidores públicos municipais.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Leme, 26 de setembro de 2.012.

Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito do Município de Leme